



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.769, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.531, de 11 de fevereiro de 2010, que institui o serviço especial do transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxis adaptados), e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.531, de 11 de fevereiro de 2010, que institui o serviço especial do transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxis adaptados), passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º
.....
.....
.....
.....*

Art. 6º. *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do proprietário do veículo ou pela entidade da categoria.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



AFIXADO

EM 16/12/11

Dantele Carlos Moreira
MAT 21500

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 008/2011 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOSÉ PATRIARCA
NETO.